CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 172 /2025

Dispõe sobre a criação do Programa "Brilho nos Olhos", destinado **à concessão de vouchers** para aquisição de óculos a crianças e adolescentes de baixa renda da rede municipal de ensino de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, **o Programa "Brilho nos Olhos"**, com a finalidade de promover a saúde visual de estudantes de baixa renda da rede pública municipal de ensino, mediante a concessão de vouchers para aquisição de óculos corretivos.

Art. 2º

São objetivos do Programa "Brilho nos Olhos":

I – Disponibilizar, por meio de parceria público-privada, vouchers para aquisição de óculos corretivos a estudantes da rede municipal de ensino com receita oftalmológica válida;

II – Reduzir os impactos negativos dos problemas de visão no processo de aprendizagem;

III – Assegurar condições de igualdade no ambiente escolar, promovendo a inclusão educacional e social;

IV – Prevenir a evasão escolar relacionada a dificuldades visuais não tratadas;

Art. 3º

Poderão ser beneficiários do Programa os estudantes que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I – Estarem regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Salvador;
II – Pertencerem a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

III – Apresentarem receita oftalmológica válida e atualizada, emitida por profissional habilitado, comprovando a necessidade de uso de óculos corretivos.

Art. 4º

O voucher consistirá em documento nominal, individual, intransferível e com validade definida, que garantirá a aquisição gratuita de óculos corretivos em estabelecimentos ópticos privados previamente credenciados pela Administração Pública Municipal.

§ 1º O voucher deverá conter:

I – Nome completo do aluno beneficiado;

II – Número de matrícula do aluno e da escola em que estuda;

III – Indicação do grau óptico necessário, conforme prescrição médica;

IV – Data de validade para sua utilização.

§ 2º O valor do voucher será definido por ato do Poder Executivo, com base em estudo técnico sobre os custos médios de armações e lentes corretivas disponíveis no mercado local.

§ 3º A apresentação da receita oftalmológica é condição indispensável para a concessão do voucher, devendo o documento conter identificação do profissional, data e grau indicado.

Art. 5º

A coordenação, execução e fiscalização do Programa serão de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal da Educação, cabendo-lhes:

I – Definir o valor unitário dos vouchers, sua periodicidade e os critérios de priorização do atendimento;

II - Estabelecer os benefícios a serem concedidos às empresas privadas que se credenciarem como parceiras do Programa, como forma de incentivo à adesão.

III – Estabelecer normas técnicas para o credenciamento de estabelecimentos ópticos e prestação do serviço;

IV – Implementar sistema de controle, acompanhamento e avaliação de resultados.

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de Maio de 2025.

ISABELA SOUSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa “Brilho nos Olhos”, voltado à promoção da saúde visual de crianças e adolescentes de baixa renda matriculados na rede municipal de ensino de Salvador.

A iniciativa consiste na concessão de vouchers para aquisição de óculos corretivos, visando garantir igualdade de oportunidades no processo de ensino-aprendizagem. A saúde ocular desempenha papel essencial no desenvolvimento educacional e cognitivo, sendo responsável por até 80% da captação das informações durante o período escolar.

No entanto, o uso crescente de telas, como celulares, tablets e computadores, tem contribuído para o agravamento de problemas visuais entre crianças e adolescentes, como a miopia e a fadiga ocular. Quando não diagnosticadas ou tratadas adequadamente, essas condições comprometem o rendimento escolar e favorecem o desinteresse, a evasão e a exclusão educacional. Em Salvador, onde boa parte das famílias enfrenta condições de

vulnerabilidade socioeconômica, a simples aquisição de um par de óculos pode representar um obstáculo intransponível.

É nesse contexto que o poder público deve atuar, garantindo que nenhuma criança tenha seu aprendizado prejudicado por dificuldades de visão não corrigidas. O Programa "Brilho nos Olhos" alinha-se ao princípio da dignidade da pessoa humana e aos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal, especialmente o direito à saúde e à educação.

Ao proporcionar acesso gratuito a óculos corretivos o Município avança na promoção da equidade, prevenindo a evasão escolar e assegurando um ambiente mais justo e inclusivo para todos os estudantes. Diante da relevância social e do impacto positivo esperado com a implementação desta medida, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, reafirmando o compromisso do Município de Salvador com a proteção integral e a promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

Salvador, 13 de Maio de 2025.

ISABELA SOUSA